



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ nº 003 /2018

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil MTPAC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, dorante denominada **CREDORA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, CPF nº 585.528.639-87 e **PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.** situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, 15º andar, Cep.: 22071-000, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **DEVEDORA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal **ROBERTO BONGIOVANNI**, CPF nº 314.476.357-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17732/2017, que, independente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e, de acordo com autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 2270ª Reunião realizada em 14/12/2017, têm entre si justo e avençado celebrar a presente **CONFISSÃO DE DÍVIDA** que fica regulada pelas condições estipuladas a seguir:

1. O objeto deste é confessar o débito líquido, certo e exigível de **R\$ 3.066.915,48 (três milhões e sessenta e seis mil novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)** que ora recebe em moeda corrente no país, referente às faturas elencadas nas fls. 91/94 do processo administrativo nº 17732/2017.
2. Obriga-se a **DEVEDORA** a pagar o débito da seguinte forma:
 - a) A primeira parcela será paga dia **20/01/2018**, com o valor de **R\$ 85.192,09 (oitenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e nove centavos)**.
 - b) As demais parcelas serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, no valor de **R\$ R\$ 85.192,09 (oitenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e nove centavos)**, valor esse devidamente corrigido ao índice IGPM acrescido de 0,1% (um décimo por cento) para parcela paga no vencimento e, em caso de mora, correção pelo índice IGPM desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.
3. Esta confissão de dívida é firme e as partes se obrigam a pagá-la na época respectiva, **sob pena de imediato vencimento de todo o débito confessado**, sendo considerada desde logo dívida líquida e certa, independente de Notificação Extrajudicial escrita.
4. Ademais, a **DEVEDORA** se obriga a pagar à **CREDORA** um multa de 10% (dez por cento) sobre a importância total, caso tenha a **CREDORA** de utilizar-se de qualquer meio judicial para haver seu pagamento do que lhe for devido, multa essa, destinada a atender honorários de advogado, além do pagamento de todas as despesas e custas com a execução.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

5. O presente Termo não exclui a possibilidade de existência de outras dívidas daquelas aqui mencionadas.
6. Por fim, fica registrado que o não pagamento integral do presente Termo ensejará o seu vencimento antecipado, bem como a suspensão de qualquer atividade da **DEVEDORA** no Porto do Rio de Janeiro.
7. O foro eleito é o da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem confessando e obrigando-se a cumprir o avençado, assim as partes assinam a presente **Confissão de Dívida** em (3) três vias de igual teor e forma, sendo para um só feito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 15 / 01 / 2018



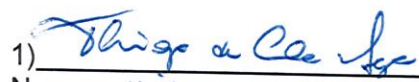
TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ




ROBERTO BOMGIOVANNI
Representante Legal
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.



Testemunhas:

1) 

Nome: THIAGO DA COSTA E SOUZA
CPF: 098 878 917-54

2) 

Nome: RODRIGO PANAZIO
CPF: 097801107-79



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- Juros e correção monetária dos dois períodos acima especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONFITENTE/DEVEDORA** reconhece e confessa, de forma irretroatável, ser devedora da importância constante na cláusula primeira, renunciando, desde já, a qualquer contestação quanto aos valores constantes no presente instrumento, bem como à procedência da dívida, obrigando-se a pagar o débito em **48 parcelas**, sucessivas e corrigidas, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela em **15/03/2019**, no valor de **R\$ 114.786,96** (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).
- b) As parcelas ulteriores serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, no valor de **R\$ 114.786,96** (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada parcela será reajustada pela variação acumulada do IGP-M a partir da data base, 15/03/2019, até a data de vencimento de cada parcela subsequente, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) para parcela paga no vencimento. Em caso de mora, correção pelo índice IGPM acumulado, a contar de 15 de março de 2019 até o pagamento da referida parcela, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, e multa de mora irredutível de 0,2% por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **CDRJ**, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento, ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da **CONFITENTE/DEVEDORA**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento, relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento daquelas prestações ou demais





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das parcelas mencionadas no caput da cláusula segunda será efetuado por meio de TED para a conta corrente 16.654-5, agência 1769-8, Banco do Brasil, de titularidade desta CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

O presente termo não exclui a possibilidade de existência de outras dívidas distintas daquelas aqui mencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no caput da cláusula segunda, em seus respectivos vencimentos, acarretará no vencimento antecipado de todo o débito confessado, com incidência de multa de 20% sob o valor ainda pendente, sendo considerada desde logo dívida líquida e certa, independente de Notificação Extrajudicial escrita. Além disso, o não pagamento da(s) parcela(s) importará em suspensão das atividades da DEVEDORA/CONFITENTE nos Portos do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a **CDRJ** necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, relativos ao presente instrumento, a **CONFITENTE/DEVEDORA** arcará com as custas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento constitui Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleita a Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ




ROBERTO BONGIOVANNI

Representante Legal

PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: JOÃO AZEVEDO SMARAGÃO

CPF: 114.142.939-72

2) 

Nome: Mariana Larissa Fracisco Almeida

CPF: 163.740.484-93